

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 18 de novembro de 2022 às 08h01*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Patentes

**Mariah Carey: por que cantora não conseguiu registrar marca de 'rainha do Natal'? . . . . . 3**

## Exame.com | BR

Marco regulatório | INPI

**3 dicas para evitar que sua startup caia em armadilhas jurídicas . . . . . 5**

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

**Lundgren e Lima: Matrix ontem, metaverso hoje . . . . . 6**  
CONSULTOR JURÍDICO

## Diário de Pernambuco - Online | PE

Propriedade Intelectual

**Debate sobre direitos autorais reúne advogados e filhos de artistas no Recife . . . . . 10**  
FAVOR

## CNN Brasil Online | BR

Pirataria

**Pirataria triplicou prejuízos à economia brasileira em 7 anos, mostra pesquisa . . . . . 12**  
DO CNN BRASIL BUSINESS

## Jornal de Brasília Online | DF

Marco regulatório | INPI

**Especialistas elogiam projeto de lei que moderniza o sistema de patentes brasileiro - Jornal de Brasília . . . . . 14**  
ANALICE NICOLAU

## Mariah Carey: por que cantora não conseguiu registrar marca de 'rainha do Natal'?

Cantora americana, intérprete de um grande hit natalino, solicitou exclusividade legal sobre a marca.

Mariah Carey: por que cantora não conseguiu registrar marca de 'rainha do Natal'?

A faixa de 1994 'All I Want for Christmas Is You' associou Mariah Carey ao período natalino em alguns países Foto: / BBC News Brasil

A cantora americana Mariah Carey, que ficou associada ao período natalino pelo sucesso All I Want for Christmas Is You, teve negado o registro da marca "Queen of Christmas" ("Rainha do Natal") pelo Escritório de [Marcas](#) e [Patentes](#) dos Estados Unidos.

O registro daria a Carey o direito legal de impedir que outras pessoas usassem o título em músicas e produtos.

Carey também pretendia obter propriedade sobre a abreviatura "QOC" e o termo "Princess Christmas" ("Princesa do Natal", em tradução livre).

A empresa de Carey, Lotion LLC, fez a solicitação dos registros no ano passado. Mas outra cantora, Elizabeth Chan, entrou com um processo em agosto último contestando o pedido.

Como os representantes da cantora não responderam à ação movida por Chan, o registro para Carey foi considerado negado.

### Monopólio do Natal

Apelidada de "Rainha do Natal" pela revista The New Yorker em 2018, por lançar discos natalinos originais por uma década inteira, Chan criticou Carey por tentar obter um "monopólio" sobre o Natal.

"Ninguém deve ter posse sobre algo do Natal ou monopolizá-lo da maneira como Mariah procura, perpetuamente", afirmou Chan em entrevista à revista Variety em agosto.

"Isso não é certo. O Natal é para todos. Ele deve ser compartilhado. Não deve ser ter um dono."

O hit de Mariah Carey foi tocado mais de 1 bilhão de vezes no Spotify Foto: / BBC News Brasil

Chan ainda afirmou que Carey estava "tentando registrar a marca de todas as maneiras possíveis", desde música, roupas e bebidas alcoólicas até "máscaras e coleiras de cachorro. Por todos os lados".

"Se você tricotar um suéter escrito 'Rainha do Natal', você pode vender em uma loja online", afirmou a cantora.

O registro em nome de Carey poderia abrir espaço para processos contra quem comercializasse produtos do tipo.

A BBC entrou em contato com representantes de Mariah Carey para solicitar um comentário sobre o caso.

Mariah Carey já comercializa diversos produtos relacionados ao Natal Foto: / BBC News Brasil

Outra cantora, Darlene Love, postou no Facebook que ela já era a "Rainha do Natal" antes de Mariah Carey chegar à fama.

Love é conhecida por seu clássico natalino Christmas (Baby Please Come Home) e versões de sucessos como Winter Wonderland e White Christmas.

Darlene Love interpretou canção de Natal do filme 'Esqueceram de Mim 2' Foto: / BBC News Brasil

Continuação: Mariah Carey: por que cantora não conseguiu registrar marca de 'rainha do Natal'?

Carey, por sua vez, estava sendo processada por um cantor de música country. Andy Stone - que se apresenta sob o nome de Vince Vance com a banda Vince Vance and the Valiants - pedia US\$ 20 milhões alegando que já tinha lançado uma música chamada All I Want For Christmas Is You cinco anos antes.

Ele informou um tribunal que desistiria da ação, mas legalmente ele tem direito de abrir um novo processo.

- Este texto foi publicado em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-63657219>

+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. !

## 3 dicas para evitar que sua startup caia em armadilhas jurídicas

Um ecossistema dinâmico cuja base de atuação é tecnológica. Esse é o universo das startups, que somam hoje cerca de 14 mil iniciativas em todo o país, segundo a Associação Brasileira de Startups. Esse cenário traz inúmeras oportunidades de geração de novos negócios e, conseqüentemente, renda. Além disso, as startups impulsionam empregos. O outro lado da moeda é que, como em qualquer segmento, gestores de startups devem se manter atentos a processos jurídicos, para não incorrer em erros que podem prejudicar seus negócios.

A Bússola conversou com Fernanda Machado, co-fundadora da Socii, plataforma que auxilia pequenas e médias empresas a terem acesso a soluções jurídicas, e listou três dicas para evitar que sua startup caia em armadilhas.

### 1.Registro de marca e domínio

Muita gente acha que, quando cria o nome fantasia, já garante o uso da marca. O fato é que essa garantia e o uso comercial são seguros apenas com o registro no **Inpi**. Outra grande confusão que pode chegar à dor de cabeça, é com relação ao domínio, pois muitos acreditam que ao tê-lo, terão a proteção da marca.

Um fato interessante é que a Apple, por exemplo, não é detentora dos direitos da marca iPhone em diversos países. Eles têm que pagar para terceiros valores milionários para poder utilizá-la. Essa é uma armadilha que faz com que muitos empreendedores percam a marca e o dinheiro investido em marketing e branding, por má informação ou falta de conhecimento.

### 2.Contrato de Confidencialidade

Outra armadilha comum é perder oportunidades ao errar o momento ideal de pedir certas formalidades, como o contrato de confidencialidade, por exemplo.

Infelizmente é comum vermos startups cometendo esse tipo de erro durante seu crescimento, ao pedirem um NDA (abreviatura em inglês para contrato de confidencialidade) para apresentar informações que não são tão sensíveis e perderem grandes oportunidades.

Para o empreendedor, muitas informações da empresa devem ser guardadas a sete chaves, mas na prática, a teoria é outra. Portanto, saber quando utilizar os contratos e benefícios de uma confidencialidade não é só importante: é fundamental para o sucesso de uma empresa.

### 3.Memorando de Entendimento

Uma terceira armadilha acontece quando os sócios ficam sem segurança jurídica nenhuma durante o desenvolvimento do projeto por achar que só podem se proteger ao abrirem uma empresa formalmente. Muitos perdem direitos e desfazem negócios por desconhecer um documento chamado Memorando de Entendimentos, que poderia ajudá-los na segurança jurídica inicial das ideias e durante todo o período de validação. Além de poder prever regras e responsabilidades, ele garante direitos e obrigações válidas para todos.

Veja também Assine os boletins da Bússola Receba nossos artigos, entrevistas, lives e podcasts

Siga a Bússola nas redes: Instagram | LinkedIn | Twitter | Facebook | Youtube

Como a iniciativa privada pode alavancar descoberta de novos medicamentos

Inovação e produtividade na construção pesada

Letícia Provedel: A caminho da jurisdição digital

## Lundgren e Lima: Matrix ontem, metaverso hoje

Por Felipe Dannemann Lundgren e Rafael Dias de Lima

No primeiro e aclamado filme Matrix, lançado em 1999, há uma célebre frase com a qual o ator Laurence Fishburne (Morpheus) se dirige ao ator Keanu Reeves (Neo) e indaga: "Como você saberia a diferença entre o mundo dos sonhos e o mundo real?"

À época, muitos certamente refletiram de forma imediata: "Será que um dia teremos uma fusão do mundo real com o virtual?"

Vinte e três anos depois, tudo indica que nunca estivemos tão próximos dessa intercessão entre o físico e o virtual. Um novo mundo se apresenta para uma geração ávida pelo conhecimento e cada vez mais engajada e envolvida com o mundo virtual em suas mais diversas vertentes.

O advento de novas tecnologias e a consequente dinâmica frente à sociedade provocam novas discussões sob a égide da propriedade intelectual. Como nos posicionarmos e protegermos não somente no cenário nacional, como também no internacional?

A premissa principal é entender que a visão estratégica das novas tecnologias (metaverso, NFTs, blockchain e smart contracts) não pode ser restritiva. Ao contrário, as novas tecnologias devem ser analisadas, praticadas e protegidas com a maior amplitude possível, de modo a literalmente "agarrar" todas as oportunidades que surgirem.

### Blockchain

A tecnologia blockchain pode ser definida como uma estrutura de dados que assegura que os registros são imutáveis. Através de um sistema descentralizado de registro de dados e informações, a tecnologia visa adicionar confiança em um ambiente de desconfiança e permitir o registro de qualquer tipo de transação, bens (físicos e digitais) e/ou in-

formação, sejam eles de caráter financeiro ou de qualquer natureza.

Dito isso, a tecnologia tem aplicação em praticamente todos os ramos de atividade, inclusive e especialmente na área de propriedade intelectual.

Considerar o registro em alguma rede blockchain pode ser particularmente interessante como forma alternativa de proteção das chamadas "criações de espírito" que, no Brasil, de acordo com a Lei de **Direito** Autoral (Lei nº 9.610/98), independem de registro formal para merecerem proteção, mas cujo exercício contra terceiros muitas vezes depende de prova de titularidade e de criação da obra em juízo.

Além da proteção das criações de espírito, a tecnologia pode ter utilidade em processos judiciais e/ou administrativos em todas as áreas da propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros). Tribunais ao redor do mundo já começam a aceitar registros efetuados em redes blockchain como meio válido de prova em juízo.

Na prática, por ser de fácil utilização, acessível a todos e de custo marginal baixo, o blockchain já vem sendo utilizado por empresas e indivíduos como forma complementar de proteção dos seus ativos de **propriedade** intelectual. A tendência é que ganhe cada vez mais espaço nas estratégias globais de proteção da **propriedade** intelectual.

### Smart contracts

Os chamados contratos inteligentes (ou smart contracts em inglês) são uma decorrência natural da popularização e ampliação do uso da tecnologia blockchain.

Trata-se de uma verdadeira evolução da rede, passando de uma rede estática para registro de bens e transações (financeiras ou de qualquer natureza), para um ecossistema digital que permite a interação en-

Continuação: Lundgren e Lima: Matrix ontem, metaverso hoje

tre uma pluralidade de partes para transacionar de forma segura em ambiente virtual.

Um smart contract nada mais é do que um programa de computador, criado em linguagem de programação, contendo regras pré-definidas que serão executadas de forma automática após a ocorrência de um determinado evento, também previamente definido.

Trata-se de um contrato (programa de computador) que estabelece um conjunto de regras para a realização de determinadas transações, não apenas financeiras, e que são autoexecutáveis, "rodando" de forma segura e descentralizada.

Não é difícil perceber o potencial praticamente infinito de aplicações para contratos dessa natureza. Muito além de simples transações financeiras, que deram origem à tecnologia, os contratos inteligentes podem ser utilizados e implementados em praticamente todos os segmentos da economia, viabilizando desde simples transações de compra e venda, até transações mais complexas, envolvendo uma pluralidade de partes.

Iniciativas nesse campo já se espalham por ramos como mobilidade urbana, distribuição de energia, transações imobiliárias e cadeias de suprimento.

Na área de propriedade intelectual, os smart contracts têm um amplo potencial de utilização, podendo facilitar, por exemplo, o licenciamento e/ou transferência de bens de propriedade intelectual, pagamento de royalties e a atualização de grandes portfólios internacionais.

É só uma questão de tempo até que esse tipo de contrato vire parte do cotidiano daqueles que atuam com propriedade intelectual, como já é a realidade em outros campos.

NFTs

As tecnologias exploradas nos tópicos anteriores viabilizaram o surgimento de uma terceira, a saber, os NFTs.

Os NFTs (tokens não fungíveis, em português) já são uma realidade "palpável" que vem obrigando as empresas a saírem de suas zonas de conforto, de modo a assimilar e acompanhar o novo caminho traçado pelo cada vez mais exigente mercado consumidor (altamente atento às novas tecnologias).

Diversas pessoas e empresas vêm disponibilizando seus NFTs, como peças únicas, exclusivas e autênticas, nos mais diferentes segmentos de mercado (automotivo, vestuário, alimentício (comidas e bebidas), esportivo, obras de artes, entretenimento etc.).

Tal expansão vem gerando transações milionárias e, conseqüentemente, discussões sobre diferentes formas de resguardar suas criações sob a ótica da propriedade intelectual (marca, **direito** autoral, desenho industrial, software etc.).

Para referência, atualmente, diversos marketplaces (Open Sea, OpenBazaar, Neuno, OpsKins, Super Rare, Binance, Super Rare, etc.) estão disponíveis para atuar como elo de interação entre as criações desenvolvidas por empresas e o público-consumidor.

É fundamental que os usuários e titulares tenham pleno conhecimento dos termos de uso adotado por cada um dos marketplaces, uma vez que estes impactarão diretamente em seus modelos de negócio.

Além disso, é necessário estar atento às "regras" vinculadas a cada NFT específico, tendo em vista que os criadores podem, por meio dos smart contracts (acordo de vontade interpartes que ocasiona segurança e transparência na formalização do negócio), estabelecer contraprestações devidas em futuras reproduções ou vendas do conteúdo (porcentagem do lucro auferido, por exemplo).

Continuação: Lundgren e Lima: Matrix ontem, metaverso hoje

A lógica dos NFTs está diretamente associada a um certificado digital de propriedade, que traz consigo todo o histórico de titularidade e transações, que permitem a existência das referidas regras. O histórico via blockchain, por sua vez, fica totalmente preservado, garantindo que nenhuma informação será perdida ou alterada.

Além de associar contraprestações à futuras reproduções ou vendas, as regras envolvendo NFTs podem ir muito além. É possível atrelar a aquisição de artigos colecionáveis digitais (exclusivos e limitados) à obtenção de ingressos de shows ou de clubes exclusivos realizados também no âmbito virtual). Há, ainda, quem vincule a aquisição de NFTs com a entrega física do objeto. A título ilustrativo, o usuário compra um NFT de um hambúrguer ou tênis e recebe o seu produto diretamente em casa.

Em suma, tudo o que acontece no mundo físico pode acontecer no mundo virtual em um piscar de olhos, mas com uma pluralidade, profundidade e alternativas ainda mais diversificadas em comparação ao mundo físico. Ao mesmo tempo, é possível que compras e transações realizadas no mundo virtual tenham resultado no mundo físico também.

Diante das altas cifras alcançadas com os NFTs, é possível afirmar que a monetização da propriedade intelectual no mundo virtual alcança patamares jamais imaginados anteriormente. A tendência é que esse patamar ainda aumente de forma exponencial em cifras incalculáveis, tendo em vista as criações intelectuais e tecnologias que se diversificam e desenvolvem cada dia mais.

A propriedade intelectual, com o NFT, ganha uma nova e até então inimaginável força nas mãos das empresas. O sucesso e o lucro na exploração dos ativos, no entanto, dependerão exclusivamente da maneira através da qual as empresas se protegerão no âmbito de propriedade intelectual e áreas correlatas.

Metaverso

E chegamos ao "mundo" metaverso. Compras de terrenos (já é possível se deparar com especulação imobiliária virtual), espaços para assistir shows e eventos de diferentes naturezas, espaços específicos para comercialização de artigos de diferentes segmentos, espaços para colégios e universidades, entre outras funcionalidades, já são uma realidade nesse mundo novo.

O metaverso permite a interação e socialização total entre os usuários. Trata-se de um novo ecossistema em que as pessoas poderão usufruir no mundo virtual dos mesmos benefícios (ou até melhores) do mundo físico. Já é possível abrir contas em banco, fazer reuniões de trabalho, comprar artigos (roupas, carros, apartamentos etc.), frequentar restaurantes, visitar museus e até mesmo estar em países jamais visitados fisicamente. É possível, portanto, realizar no mundo virtual as mesmíssimas atividades já realizadas no mundo físico, agora com mais facilidade.

Atualmente, já existem diversas plataformas conhecidas que atuam com o metaverso, tais como: Decentraland, Fornite, Roblox, Sandbox, Minecraft, entre outras. Tais plataformas vêm caminhando a passos largos para uma interação cada vez mais real entre o mundo físico e o virtual.

O impossível até poucos anos se tornará cada vez mais possível. Todas as percepções sensoriais (olfato, paladar, visão, audição e tato) poderão ser viabilizadas por meio do metaverso. Muito provavelmente, inúmeras pessoas passarão a viver mais no mundo virtual do que no mundo físico. Na verdade, a tecnologia vem sendo desenvolvida de maneira tão rápida que estamos mais próximos da total fusão do mundo físico com o mundo virtual. Existe, portanto, a possibilidade de, no futuro, não existir mais dois mundos tão identificáveis, mas sim a perfeita interação entre ambos.

A referida interconexão nos colocará diante de incontáveis criações, as quais resultarão em novas marcas, patentes, desenhos industriais, softwares,



Continuação: Lundgren e Lima: Matrix ontem, metaverso hoje

**direitos** autorais, contratos, dentre outros ativos de propriedade intelectual e direitos conexos. Uma nova realidade para a qual as empresas deverão estar preparadas desde já.

A partir do cenário exposto, surgem inúmeras indagações em relação a como resguardar adequadamente os direitos de propriedade intelectual, monetizá-los e criar um maior elo com os consumidores, dentre as quais destacamos as seguintes:

- a) Como e de que modo devo proteger o meu ativo intelectual para entrar de modo seguro nesse novo mundo virtual?
- b) Há mecanismos seguros de modo a garantir a efetividade dos meus direitos de propriedade intelectual dentro do mundo virtual?
- c) Existe a possibilidade da criação de "robôs" dentro do mundo virtual de modo a fazer uma varredura de eventuais infrações dos meus direitos de propriedade intelectual?
- d) Como se dará a defesa dos meus direitos de propriedade intelectual dentro desse novo mundo virtual?
- e) Qual a amplitude dos contratos para a proteção de meus ativos intangíveis diante desse novo mundo que se apresenta?
- f) Quais modelos de negócio poderão se fortalecer, e

como podem ser utilizados para monetizar os meus bens de propriedade intelectual?

Todas essas questões convergem para a necessidade de as empresas buscarem imediatamente a proteção de seus ativos de **propriedade** intelectual (marcas, **direito** autoral, desenhos industriais, softwares, etc.), de modo a garantir a efetividade de seus direitos neste novo mercado.

Novos modelos de negócios vêm sendo estabelecidos no âmbito do metaverso e NFT. Em um curto espaço de tempo esse mercado vem abrindo novas oportunidades de negócios, resultando em altas cifras. Igualmente, revela-se a importância em firmar novos contratos com amplitudes diversas, visando a proteção dos ativos de **propriedade** intelectual e a criação de um elo cada vez mais sólido entre as marcas e os consumidores.

O mais importante aqui não é somente entrar no mundo metaverso/NFT, mas ter conhecimento de antemão de todas as proteções necessárias dentro da área de propriedade intelectual para alavancar esse novo modelo de negócio, que deixou de ser virtual e passou a ser real.

Felipe Dannemann LundgrenRafael Dias De Lima

## Debate sobre direitos autorais reúne advogados e filhos de artistas no Recife

Em paralelo às celebrações dos 100 anos da Semana de Arte Moderna, advogados e filhos de artistas se reuniram, na manhã desta quinta-feira (17), para debater os direitos de **propriedade** intelectual de obras artísticas no Brasil. No formato de mesa redonda, herdeiros de Cândido Portinari, Abelardo da Hora, Francisco Brennand e Di Cavalcanti relataram suas responsabilidades para manter vivo o legado dos pais sob a proteção dos **direitos** autorais.

O evento teve três momentos: um café da manhã seguido de dois painéis de discussão com os seguintes temas: A arte de Pernambuco para o mundo e Os 100 anos da Semana que evidenciou o Brasil para o mundo. O primeiro contou com a participação presencial de Leonora da Hora (Abelardo da Hora) e Maria Conceição Brennand (Francisco Brennand). Já no segundo painel, Elisabeth Di Cavalcanti Veiga (Di Cavalcanti) e João Cândido Portinari (Cândido Portinari) deram suas contribuições via chamada de vídeo.Â

"É um desafio grande falar de arte e cultura nos tempos que a gente vive. Sonhamos com esse evento há uns 2, 3 anos. São as pessoas que estão lidando com as obras dos pais após suas mortes. Esse é um grande desafio, no Direito inclusive, porque uma coisa é quando o artista está vivo. Com a ausência do artista, como fica essa relação dos **direitos** autorais? É isso que buscamos debater", explicou Ticiano Gadêlha, advogado especialista em Propriedade Intelectual e responsável pelo encontro.Â

Â

A lei atual de **Direitos** Autorais está em vigor desde 1998 e cumpre papel fundamental na preservação ar-

tística e legal no trabalho dos artistas. Porém, a discussão já tem notoriedade ao menos há um século. Foi justamente na Semana de Arte Moderna em que houve a adesão ao Tratado de Berna, um marco da regulamentação do tema no país, que derrubou as fronteiras dos **direitos** autorais como direitos de propriedade.

Segundo Maria Conceição Brennand, o Instituto Francisco Brennand, localizado onde era o ateliê do artista plástico, na Várzea, tem o objetivo de conservar não somente o aspecto material das obras, mas também a memória artística do autor. São mais de 2000 esculturas a céu aberto no espaço.Â

É realmente um desafio os pintores se manterem vivos dentro do cenário da cultura brasileira hoje. Para nós, filhos de Francisco Brennand, temos uma grande esperança em manter a chama da arte acesa. Antes de sua morte, organizamos junto a ele um instituto aqui em Pernambuco. Lá reunimos pessoas comprometidas com a divulgação da obra, além da manutenção, que é imensa. Achamos uma forma, mais ou menos oficial, para que a obra fosse mantida", apontou.

Leonora da Hora cita o passado omitido do pai, membro na linha de frente do Modernismo brasileiro, para ressaltar a importância de eventos que discutem o contexto social e histórico da arte no país. Ao lado de Hélio Feijó e outros artistas renomados, Abelardo participou da criação da Sociedade de Arte Moderna do Recife, onde foi diretor por quase dez anos.Â

Â

Como filhas de Abelardo da Hora, nos sentimos agradadas com a realização do evento, porque ele é um dos pioneiros do Modernismo no Brasil e um dos fundadores da Semana de Arte Moderna, no contexto mais local, sem tanta visibilidade como a que houve

Continuação: Debate sobre direitos autorais reúne advogados e filhos de artistas no Recife

em São Paulo. Mas aqui também teve um movimento importante do modernismo no Brasil, em 1945/46, com a união de vários artistas.Â

COMENTÁRIOSOs comentários a seguir não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

## Pirataria triplicou prejuízos à economia brasileira em 7 anos, mostra pesquisa

A **falsificação** de mercadorias é um fenômeno que acontece mundialmente. Dos itens comercializados globalmente em 2019, 2,5% estavam ligados a **produtos** piratas, segundo dados mais recentes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Já no Brasil, conforme dados do Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP), em 2014, a soma dos prejuízos de 15 setores produtivos brasileiros mais os impostos que deixaram de ser arrecadados pelo governo atingiram R\$ 100 bilhões em perdas. Em 2021, este número triplicou e subiu para R\$ 300 bilhões.

Produtos mais procuradosNo mundo, ainda conforme OCDE, a categoria de calçados representa 25% do total das vendas ilegais, seguida pelo vestuário, com pouco menos de 20%. Essa tendência por roupas piratas também se reflete por aqui.

Em outubro de 2022, uma operação da Prefeitura de São Paulo, em um shopping da Avenida Paulista, apreendeu bolsas piratas das marcas Louis Vuitton e Prada, que eram vendidas a R\$ 200. Segundo relato da operação, os produtos originais têm valor entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil.

E esse é o principal motivo para a compra de **produtos** piratas: o preço baixo. Uma pesquisa realizada pela Fecomercio do Rio de Janeiro revelou que 75% dos consumidores de **produtos** piratas em 2021, apontaram o preço baixo como a principal razão para comprá-los.

Edson Vismona, presidente do FNCP, aponta a necessidade de uma reforma tributária sobre os produtos. "Porque tem o lado da demanda, e demanda é preço. Por que o produto ilegal avança no mercado? Porque é muito barato. Esse produto não paga imposto. Então, o trabalho na área tributária é importante".

Com a medida, o especialista acredita que os produtos originais não seriam mais onerados e poderiam ter preços que atraiam os consumidores. "O crime sempre vai aplaudir qualquer aumento tributário, pois a vantagem competitiva dele aumenta", completa.

Uso da nanotecnologia para identificar falsificaçõesA reforma tributária e o aumento da fiscalização são importantes para diminuir a quantidade de mercadorias piratas em circulação. Mas, a tecnologia pode ser uma aliada para proteger as marcas e melhorar a autenticação dos produtos.

Edson Vismona fala da utilização da nanotecnologia, com baixo custo e difícil de ser falsificada. A técnica consiste em uma marcação extremamente pequena por meio de um composto químico, incorporada em toda a extensão de um objeto, sem prejudicar sua produção. Sua detecção se dá apenas por equipamentos eletrônicos.

"Com a nanotecnologia e esse processo de incorporar o composto químico na massa do produto, nós chegamos a um outro patamar de identificação da autenticidade dos mais variados objetos. E ela pode ser colocada em tecidos, ferro, plástico e líquidos, por um custo baixo", destaca o especialista.

Continuação: Pirataria triplicou prejuízos à economia brasileira em 7 anos, mostra pesquisa

Além de explorar o combate ao mercado ilegal e o impacto que ele traz aos negócios, o CNN Soft Business deste domingo (20) também mostrará os métodos matemáticos utilizados por grandes bancos ao redor do mundo para adivinhar a seleção vencedora da Copa do Mundo 2022.

O CNN Soft Business vai ao ar todo domingo, às

23h15, com apresentação de Phelipe Siani e Fernando Nakagawa. Você pode conferir pela TV e também pelo Youtube.

\*Publicado por Letícia Naome, sob supervisão de Ligia Tuon

## Especialistas elogiam projeto de lei que moderniza o sistema de patentes brasileiro - Jornal de Brasília

Ricardo Sichel, destacou que os números de **propriedade** intelectual do país estão em queda nos últimos anos. Os gargalos na concessão de patentes no Brasil e suas consequências para o desenvolvimento do país foram discutidos, na última sexta-feira (11/11), no webinar "O desenvolvimento do sistema brasileiro de patentes de inovação proposto pelo PL 2056/2022", promovido pelo escritório Licks Attorneys com o apoio da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee).

O evento, mediado pela Desembargadora aposentada Liliane Roriz, presidente da Comissão Especial do 5G da OABRJ e sócia do Licks Attorneys, destacou o Projeto de Lei 2056/2022, que promove mudanças na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279) e no **INPI** (Instituto Nacional de **Propriedade** Intelectual), de forma a modernizar o sistema brasileiro de patentes, defasado em comparação aos dos países que competem com o Brasil por investimentos.

Primeiro a palestrar, o advogado Otto Licks, sócio do Licks Attorneys

Primeiro a palestrar, o advogado Otto Licks, sócio do Licks Attorneys, apresentou as principais inovações trazidas pelo PL 2056 e afirmou que ele é positivo ao introduzir na legislação uma fórmula para compensar os atrasos na concessão de patentes pelo **INPI**, em total consonância com a lei que rege o processo administrativo federal e com as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 5529 em 2021.

"A compensação é positiva. Ela reduz os preços dos produtos porque, quanto menor o prazo de proteção, mais o titular da patente tem que cobrar para conseguir reaver seu investimento. Quanto menor o prazo, mais caro fica para o consumidor, mais difícil a negociação de licença, mas difícil é trazer a produção

para o Brasil", explicou Otto. "O espaçamento desse prazo é positivo e é percebido assim por diversos países do mundo. A maioria deles possui um sistema de compensação de prazo de patentes conhecido como PTA (Patent Term Adjustment)."

O advogado apresentou ainda um histórico comparativo dos pedidos de patentes de invenção das indústrias de telecomunicações, elétrica e eletrônica e das indústrias de ciências da vida, em especial as de fármacos e biofármacos. Os dados mostram que o primeiro segmento é o maior cliente do **INPI**: dos cerca de 100 mil pedidos de patentes que agradam uma decisão da autarquia, pelo menos 21 mil são da indústria de eletro e eletrônica, contra 14 mil da indústria de ciências da vida.

O evento destacou o Projeto de Lei 2056/2022,

"Infelizmente muito da política do sistema de patentes brasileiro é capturada por um debate em torno das patentes de medicamentos, que são importantes, mas numericamente muito pouco expressivas. Nós precisamos evoluir para uma política de patentes que leve em consideração a importância que o sistema tem para a maioria dos usuários e não ter um debate capturado principalmente pela indústria dos genéricos", afirmou Otto Licks.

Segundo a palestrar, Jonas dos Santos, analista legislativo da Câmara dos Deputados há 20 anos e vice-presidente da Comissão de **Propriedade** Intelectual da OAB-DF, detalhou o caminho que o PL 2056/22 deve percorrer na Câmara e no Senado até virar lei. O texto foi apresentado pelo deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP) em 14 de julho passado e o fato de o autor não ter sido reeleito não faz com que seu projeto seja arquivado, explicou Jonas. "A Câmara decidiu, há cerca de um mês, que os projetos de lei têm validade de até três legislaturas, ou seja, 12 anos. O deputado que apresentou o projeto não

Continuação: Especialistas elogiam projeto de lei que moderniza o sistema de patentes brasileiro - Jornal de Brasília

se reeleger, mas, do ponto de vista técnico regimental, o PL segue seu trâmite, ele foi distribuído a três comissões", afirmou o analista legislativo. Atualmente, o PL 2056 está na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Ele ainda será analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e, finalmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Já Celso Albuquerque, professor doutor de Direito Constitucional, membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual da UNIRIO e Procurador Regional da República, destacou que o PL 2056/22 tem o mérito de enfrentar uma realidade recente, que foi o surgimento de medidas judiciais buscadas em tribunais de outros países visando cercear a discussão em jurisdições brasileiras.

"O artigo 219 da nossa Constituição diz que o mercado interno será incentivado para, entre outras coisas, promover e garantir a autonomia tecnológica do país, e o direito patentário está bastante relacionado a isso. Já o artigo 170 trata dos princípios da ordem econômica e o primeiro deles é o princípio da soberania nacional, atributo essencial do Estado. Do ponto de vista externo, significa igualdade entre os Estados, e não subordinação, como se pretende com essas ações judiciais no exterior", explicou Al-

buquerque.

Segundo a palestrar, Jonas dos Santos, analista legislativo da Câmara dos Deputados há 20 anos e vice-presidente da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB-DF

O professor de Direito da UNIRIO e do programa de Mestrado em Direito da UCAM (Universidade Cândido Mendes), Ricardo Sichel, destacou que os números de propriedade intelectual do país estão em queda nos últimos anos. Sichel, cuja tese de titularidade na UNIRIO mostra como a insegurança jurídica é entrave ao desenvolvimento do sistema de propriedade intelectual, destacou que menos de 50% dos pedidos de patentes e de marcas da América Latina são feitos no Brasil, embora o país tenha o maior PIB da região.

"Um marco muito interessante é o que se observa na China, onde estão dando mais importância à pesquisa, à indústria. Tanto é que a lei chinesa, numa das últimas mudanças, propôs a alteração e ampliação do prazo de proteção de patentes. Isso acaba gerando uma consequência direta de na China ter um milhão de pedidos de patentes e o Brasil um pouquinho menos de 25 mil. Sendo que a curva brasileira é decrescente e não ascendente", concluiu Sichel.

## Índice remissivo de assuntos

**Marcas**

3

**Patentes**

3

**Marco regulatório | INPI**

5, 14

**Propriedade Intelectual**

6, 10, 14

**Direitos Autorais**

6, 10

**Pirataria**

12